

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO N°. 009/2021

Processo Licitatório n°. 002/2021 - Convite n°. 002/2021.

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de n° 009/2021, firmado em 31 de março de 2021, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, como **CONTRATANTE** e **ALEXANDRE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como **CONTRATADO**.

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes supra referidas, devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos representantes legais ao final identificados:

CONSIDERANDO, a permanência dos motivos declarados na CI n° 002/2023 do Controle Interno. Justifica-se em razão da necessidade desta Casa Legislativa contar com um profissionais com experiência na área pública, de consultoria e assessoria jurídica técnica especializada para orientação dos serviços da câmara municipal, no que se refere ao Processo Legislativo.

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar com os serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito desta Casa Legislativa.

RESOLVEM com fundamento no art. 57 Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o Contrato de Prestação de Serviços n° 009/2021, firmado em 31 de março de 2021, através do qual foi pactuada a **Contratação de um advogados**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.

1.0 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar até 31 de março de 2024, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica técnica especializada para orientação dos serviços da câmara municipal do Município de São

José da Coroa Grande/PE. Obedecido aos termos do contrato ora aditado, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e com fundamento nas disposições contidas na Cláusula Contratual, referente ao PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PROCESSO Nº 002/2021 – CARTA CONVITE Nº 002/2021, fundamentado no previsto no art. 57, §1º, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores em especial com as disposições previstas na Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.0 - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica técnica especializada para orientação dos serviços da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, correrão, por conta das Dotações Orçamentárias do Poder Legislativo, que estão consignadas na Lei Orçamentária vigente obedecendo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.0 – Ficam ratificadas e permanecendo vigentes as demais Cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica técnica especializada para orientação dos serviços da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande. O advogado Alexandre Agostinho da Silva Sociedade Individual de Advocacia, a que se refere este Termo Aditivo, ora aditado.

3.1 – Pela prestação de serviços ora pactuada A CONTRATANTE efetuará o pagamento da quantia de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) ao CONTRATADO em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.0 - A Câmara de Vereadores do Município de São José da Coroa Grande/PE dará publicidade necessária do extrato do presente Termo Aditiva ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica técnica especializada para orientação dos serviços da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, O advogado Alexandre Agostinho ds Silva Sociedade Individual de Advocacia.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.0 - Fica eleito o foro Municipal da cidade de São José da Coroa Grande – PE, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e acordados, firmam o presente segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica técnica especializada para orientação dos serviços da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, O advogado Alexandre Agostinho da Silva Sociedade Individual de Advocacia, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São José da Coroa Grande, 31 de março de 2023.




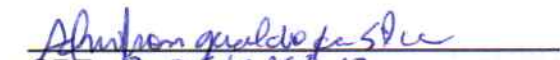
NABUCO LOPES BARBOSA FILHO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
CONTRATANTE



ALEXADRE AGOSTINHO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF. 669.226.314/04


CPF. 703.517.364/17

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Referência:

Processo Licitatório 002/2021

Convite nº 002/2021

Contrato nº. 009/2021

CONTRATADO: Alexandre Agostinho da Silva Sociedade Individual de Advocacia.

OBJETO: Justifica-se em razão da necessidade desta Casa Legislativa contar com um profissionais com experiência na área pública, de Consultoria e Assessoria Jurídica técnica especializada para orientação dos serviços da câmara municipal, no que se refere ao Processo Legislativo.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande vem por meio desta justificar a necessidade de **PRORROGAR por mais 12(doze) meses o Contrato nº 009/2021**, celebrado entre a Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande e o advogado **Alexandre Agostinho da Silva Sociedade Individual de Advocacia**, com registro na OAB/PE sob o nº. 46.929 e inscrita no CNPJ: sob o nº 41.686.178/0001-15, que tem como objeto a **Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica técnica especializada para orientação dos serviços da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande-PE** cujo término está previsto para **31/03/2024**. O valor global com a prorrogação do prazo por mais de 12(doze) meses, é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme Cláusula Quinta do Contrato.

Justifica-se esta prorrogação, por serem os serviços de fundamental importância para a execução dos trabalhos de funcionamento da Câmara Municipal, com auxílio direto do advogado na execução dos trabalhos de funcionamento da Casa Legislativa deste Município, que, por ser tema com regulamentação específica, requer de assessoria jurídica especializada para seu pleno e eficaz funcionamento.

Quanto ao valor, o preço mensal ofertado pelo está dentro do praticado no mercado, conforme pode ser percebido através de pesquisa de preços coletadas.

Destarte, como regra, os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua é que sejam vantajosos para a Administração Pública.

Para Justen Filho (2012, p. 60): "A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação". Portanto, a maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração Pública, o que no caso concreto acontece, já que o valor contratado encontra-se até abaixo da média dos contratos públicos similares pesquisados.

Deve-se levar em conta também que foi solicitado ao advogado, a documentação atualizada do mesmo, sendo de pronto atendido, conforme segue em anexo.

Assim, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

Esta solicitação encontra fundamento na Cláusula oitava do Contrato em tela, referente ao **Processo Licitatório nº 002/2021, Convite nº. 002/2021, Contrato nº 009/2021.**

Segue também Dotação orçamentaria para custeio, com sua devida reserva:

010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES


01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Esta Justificativa encontra fundamento na cláusula terceira do Contrato nº. 009/2021, c/c Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Devem permanecer inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 008/2021.

São José da Coroa Grande, 28 de março de 2023


Nabuco Lopes Barbosa Filho
Presidente